



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	
PROTOSCOLO Nº	1020/2019
	28/11/2019
HORA:	10:56
	(1)
O FUNCIONÁRIO	

INDICAÇÃO Nº 222 /2019

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

OCIMAR MERIM LADEIRA, Vereador deste Legislativo Cantagalense, atendendo o que determina a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Cantagalo, Regimento Interno em vigor e demais legislações vigentes, apresenta **INDICAÇÃO de ANTEPROJETO DE LEI**, para ser encaminhado ao senhor Joaquim Augusto Carvalho de Paula, Prefeito Municipal, para que o mesmo seja analisado e viabilizado pelo Chefe do Executivo.

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA:

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA).

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cantagalo (RJ), a **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA)**, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º - A **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA)** será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório com o CID, bem como demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Parágrafo Único – A **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA)** terá validade de 3(três) anos, devendo ser revalidada pelo mesmo período.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Art. 4º - Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal responsável pela expedição da **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA)**, determinará sua emissão no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 60(sessenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 28 de novembro de 2019.

OCIMAR MERIM LADEIRA

(Pulunga)

Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

Considerando o fato de que Projeto de Lei desta natureza seja de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal por criar atribuições à órgãos municipais, por esta razão, encaminha-se o presente **ANTEPROJETO DE LEI**, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

O **ANTEPROJETO DE LEI**, com base na Constituição Federal, Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York e Estatuto da Pessoa com Deficiência, busca assegurar e promover, em condições de igualdade material, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a sua inclusão social e cidadania.

O principal escopo da **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA)** é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha contato direto.

O TEA é uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, antes, durante ou logo após o nascimento. Esses distúrbios se caracterizam pela dificuldade na comunicação social e com comportamentos, embora



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

todas as pessoas com TEA partilhem essas dificuldades, o seu estado irá afetá-las com intensidades diferentes.

Assim, essas diferenças podem existir desde o nascimento e serem óbvias para todos, ou podem ser mais sutis e tornarem-se mais visíveis ao longo do desenvolvimento. Nestes últimos casos, pode haver dificuldade na identificação do referido transtorno pelas pessoas que não tenham contato direto com aquela pessoa.

O TEA pode ser associado com deficiência intelectual, dificuldades da coordenação motora e de atenção e, às vezes, as pessoas com autismo têm problemas de saúde física, tais como sono e distúrbios gastrointestinais e podem apresentar outras condições como síndrome de déficit de atenção e hiperatividade, dislexia ou dispraxia. Na adolescência podem desenvolver ansiedade e depressão.

Nesse sentido, pela dificuldade de identificação em determinados casos, a **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA)** vem facilitar que os direitos dos autistas sejam assegurados.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 28 de novembro de 2019.


OCIMAR MERIM LADEIRA

(Pulunga)

Vereador - PSD